

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Setembro/2025 – Versão 1.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DIRETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS	3
COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS	4
CONCEITO DE RISCO	4
METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA FUNDOS ILÍQUIDOS	5
ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (<i>PRÉ-TRADING</i>)	5
EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL	5
RISCO DE MERCADO.....	6
RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE	6
RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	13
RISCO LEGAL.....	13
RISCO OPERACIONAL	14
TESTES DE ADERÊNCIA	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	16
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	16
ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL	18

INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos tem por objetivo descrever a estrutura e a metodologia utilizadas pela PONTAL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”) na gestão de riscos dos fundos de investimento sob a sua gestão, conforme preceituam a Resolução CVM nº 21/2021, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos do Código AGRT”), o Ofício do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e tendo por norte as melhores práticas adotadas pelo mercado.

O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle e conhecimento sobre os riscos inerentes à atividade de gestão, visando à adequação das estratégias de alocação de recursos aos objetivos dos fundos de investimento e à mitigação ou redução de potenciais resultados negativos.

Ademais, serão abordados os princípios gerais, os critérios e os procedimentos utilizados pela Gestora na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio sob sua responsabilidade.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver (“Fundo”, “Classe” e “Subclasse”, respectivamente); (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

DIRETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

O diretor responsável pela gestão de riscos da Gestora é o Sr. Carlos Jose Lancellotti Narciso, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.864.667-87, indicado como diretor responsável pela gestão de compliance, risco e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

Conforme dispõe o art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21/2021, o Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por verificar o cumprimento da presente política, bem como do Manual de Gerenciamento de Liquidez e de disponibilizar o relatório gerado pela área de risco para as demais áreas, conforme preceituado anteriormente.

Além disso, o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem o poder de ordenar à mesa a readequação ou realizar o reenquadramento da carteira de investimentos dos fundos, sem prejuízo de consultar o responsável pela área de gestão no que tange a compreender melhor qualquer estratégia específica de investimentos adotada.

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS

Adicionalmente às atribuições de controle gerencial do risco pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, a Gestora dispõe de Comitê de Risco e Compliance, que tem por objetivo revisar os Indicadores de Riscos; aprovar alterações nas políticas e manuais; deliberar sobre assuntos que sejam pertinentes à Gestão de Riscos e de Compliance; e outras matérias pertinentes.

O referido comitê possui frequência mínima trimestral e é composto pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, pelo Diretor de Gestão e pelos demais membros da área de risco e *compliance*.

O Comitê de Risco e Compliance é soberano em relação às matérias relativas à gestão de Risco, Compliance e PLD.

CONCEITO DE RISCO

Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências (perdas) que podem resultar da sua ocorrência. O risco está associado à incerteza em relação ao futuro – ou seja, à impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.

METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA FUNDOS ILÍQUIDOS

A Gestora realizará a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”). Nesse sentido, as carteiras dos fundos de investimento sob responsabilidade da Gestora serão monitoradas em conformidade com os padrões de risco correspondentes, conforme detalhados na Política de Seleção e de Alocação de Ativos da Gestora, sendo que o responsável pelo controle das informações é o Diretor de Risco que exerce sua função com total independência.

ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (*PRÉ-TRADING*)

A Gestora conta com um sistema de controle para administração de suas carteiras, caso aplicável a determinado investimento. Todo ativo aplicável, antes de ser operado, será analisado com apoio dos sistemas de empresa terceirizada.

A Gestora também possui limites internos definidos periodicamente pela Área de Gestão, que define o limite máximo de exposição de cada ativo, incluindo-o em uma tabela de limites internos, a qual é informada para Área de Compliance da Gestora para acompanhamento e fiscalização.

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou às Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados, como a variação cambial, oscilações da curva de juros e superfícies de volatilidade implícita.

Devido à natureza dos ativos que fazem parte das carteiras dos Fundos, a análise dos riscos de mercado tem impacto mais relevante sobre a parcela dos fundos mantidas sob a forma de reserva de liquidez, definida como uma parcela pequena dos recursos dos fundos utilizada para suportar os gastos operacionais dos mesmos. Para mitigar os efeitos das variações de mercado, a política de investimento dessa liquidez consiste em se aplicar em títulos públicos de alta liquidez e de baixo prazo médio ponderado.

O gerenciamento de riscos dos ativos que compõem a reserva de liquidez será feito considerando as despesas mensais de cada Classe. Para tanto, a Gestora possui o controle das despesas mensais de cada uma das Classes e, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que tais despesas são devidas (i) aloca parcela da carteira suficiente para fazer frente a tais obrigações vincendas em investimentos de renda fixa com liquidez diária; e (ii) realiza o cálculo das despesas do mês subsequente.

RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos,

redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Aquisição de ativos de crédito privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (“crédito privado”), bem como nos termos do Código AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Quando aplicáveis, a Gestora observará as disposições do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código AGRT.

Quanto ao Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, observará principalmente quanto à (ao)

- (i) análise prévia à aquisição ou estruturação de operação de crédito,
 - a. verificando previamente a compatibilidade da operação de crédito que se pretende estruturar ou adquirir com a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias, adotando-se o mesmo nível de diligência tanto para o caso de estruturação de uma operação de crédito que contou com a participação da Gestora ou de empresa relacionada quanto para o caso de se investir em uma operação estruturada por partes não relacionadas;
 - b. determinando limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
 - c. assegurando que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento ativo;
 - d. combinando análises quantitativas e qualitativas e, quando analisadas pessoas jurídicas, levando em consideração também as informações dos controladores e grupo econômico;
 - e. diligenciando para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos fundos, de modo a garantir total

segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora;

f. documentando as decisões de investimento de modo consistente e passível de verificação;

g. avaliando a necessidade de verificação pelo setor jurídico interno ou por terceiro contratado, dos documentos que formalizam as operações de crédito;

h. garantindo que os processos de gerenciamento de riscos utilizados sejam capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito;

i. monitorando o risco das carteiras de recebíveis com testes de estresse para os principais fatores de risco;

j. formalizando os procedimentos para a recuperação de créditos, detalhando as providências a serem tomadas e, na medida do possível, os prazos a serem observados em relação a cada providência com a identificação dos responsáveis pela execução dos procedimentos.

(ii) avaliação, aceitação e formalização de garantias,

a. atentando-se para os mecanismos de formalização das garantias, uma vez que diferentes mecanismos implicam em diferentes riscos e para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos;

b. formalizando estrutura de monitoramento e controles internos compatível com o montante e complexidade das exposições ao risco de crédito;

c. avaliando a possibilidade de execução das garantias, com a definição de critérios específicos para esta avaliação;

d. assegurando-se, quando houver o compartilhamento de garantias, que este é adequado à operação e que a parte da garantia que lhe cabe está livre, bem como verificando em que condições a garantia poderá ser executada; e

e. prevendo, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável;

(iii) período pós-contratação/aquisição e monitoramento jurídico,

a. reavaliando periodicamente a quantidade de crédito dos principais devedores ou emissores, sendo que a periodicidade da revisão deve ser proporcional à qualidade do crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira;

b. monitorando periodicamente os indicadores de mercado disponíveis;

c. monitorando *covenants* na mesma periodicidade das apurações para que seja possível tomar as medidas permitidas contratualmente em caso de desacordo com o estabelecido;

d. reavaliando periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do Fundo, mantendo mapeamento dos potenciais riscos de execução, se necessário com o auxílio de assessor jurídico especializado em processos litigiosos;

e. passando, assim que possível, ao administrador, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira.

Quanto ao Código AGRT, a Gestora observará, principalmente, os procedimentos mínimos para aquisição de ativos de crédito privado, das seguintes maneiras:

(i) verificando, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e a regulação vigente;

(ii) no caso de FIDCs, diligenciando para que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou originem, direta ou indiretamente, os direitos creditórios aos FIDCs nos quais atuem;

- (iii) avaliando a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iv) definindo limites para investimento em ativos de crédito privado para os Fundos, para a Gestora, para emissores e contrapartes;
- (v) considerando a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas, bem como a utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- (vi) realizando investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) no caso de Fundos de Investimento Imobiliários (“FIIs”), exigindo o acesso direto ou por meio do agente fiduciário aos documentos integrantes da operação ou acessórios à operação que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos de crédito privado investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- (viii) diligenciando para que ocorra a cessão perfeitamente formalizadas de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDCS, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (ix) analisando as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos de crédito privado em caso de execução;
- (x) responsabilizando-se, independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, por realizar sua análise própria, mantendo-a devidamente formalizada; e
- (xi) observando, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Gestora ou do administrador, os mesmos critérios em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo em questão e com a regulamentação em vigor, poderão ser determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito eventualmente atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, quando necessária, não deve ser interpretada como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Monitoramento do risco de crédito

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código AGRT e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- (i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- (ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e
- (iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida, em conjunto, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, menor deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo. Toda alocação a risco de crédito, seja direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Avaliação, aceitação e formalização de garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos, e deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável e possível, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

(vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO

As posições das carteiras de valores mobiliários aplicáveis serão monitoradas periodicamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais das Classes sob gestão da Gestora para as Classes que apresentem limites. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

No caso dos FIDCs, o risco de concentração é prática permitida, desde que observadas as condições regulatórias. Para mitigar os outros riscos relacionados a tais ativos, a Gestora conduz processos de auditoria legal (*due diligence*) minuciosos antes de realizar a negociação, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade. Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“*Gatekeepers*”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada.

Contudo, é dever do Diretor de Compliance, Risco e PLD dar instruções aos *Gatekeepers* sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos cedentes, sacados e devedores, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

RISCO LEGAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável pela gestão dos riscos legais inerentes aos ativos em que a Gestora investe, ou integrantes de carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Dadas as características dos ativos investidos, os principais riscos legais estão relacionados à perfeita constituição dos direitos creditórios e aos riscos de mudanças na legislação e/ou regulamentação aplicável às Classes e aos ativos investidos.

Os riscos relacionados à constituição dos direitos creditórios são mitigados pela condução de *due diligence* com escopo amplo em cada ativo adquirido pelas Classes.

O risco de mudanças legislativas e regulamentares é inerente a determinados ativos adquiridos pelos Fundos, em especial de precatórios contra as entidades federativas. Essas mudanças podem afetar a rentabilidade esperada dos ativos e, por isso, é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD o monitoramento de todas as discussões legislativas que possam impactar direta ou indiretamente o valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos pela Gestora para as Classes sob gestão.

RISCO OPERACIONAL

A Gestora define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

Metodologia de Gestão do Risco Operacional

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”), por meio do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- (i) Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- (ii) Plano de Contingência, que deve ser testado anualmente e aperfeiçoado quando necessário;

(iii) Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de Confidencialidade, Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética da Gestora; e

(iv) Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constantemente das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Gestora de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação da Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela Gestora para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

- (i) identificação de falhas;
- (ii) avaliação quantitativa e qualitativa;
- (iii) resolução das falhas identificadas; e
- (iv) apresentação à Equipe de Compliance e Risco.

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nas Políticas da Gestora, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

Riscos Regulatórios

A atividade de administração de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Código de Ética e as Políticas da Gestora, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na

contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos periódicos quanto ao exposto acima e promove uma cultura de respeito às normas que regulam o mercado de capitais e de boa-fé no desempenho das atividades.

TESTES DE ADERÊNCIA

Todos as metodologias, controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela Gestora para solucionar a incongruência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente política está disponível em www.pontalcapital.com.br, endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Setembro/2025	Carlos Jose Lancellotti Narciso	Versão inicial

ANEXO I – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

